

PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 14 de agosto de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO – EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA PR". **Valor total: R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	356	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.57.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 89.137,52

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 15 de agosto de 2017.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – CELEPAR - DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, XVI, DA LEI Nº 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico sobre o processo administrativo, referente à contratação do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO – EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR**”. Valor total: R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Narra o ofício de solicitação do Sr. Prefeito que “*justifica-se a necessidade do objeto tendo em vista que visará o aumento da produtividade dos usuários de informática que atuam nesta entidade e o serviço baseia-se na ferramenta de correio eletrônico*”.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

Sendo assim, questiona o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal acerca da possibilidade e formas legais da contratação solicitada, observado as justificativas e motivações do ofício de solicitação.

2. Resposta

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.





A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Subsumindo a contratação pretendida as hipóteses de licitação dispensáveis, veja-se o que efetivamente dispõe o inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;”

A parte final deste dispositivo legal, prevê como requisito indispensável que a entidade ou órgão tenha finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública; Ora, no caso em tela, não há dúvidas de que a Lei de criação da CELEPAR determinou a atividade de informática como atividade específica, notadamente porque o nome desta Companhia é a Companhia de Tecnologia e Informação e Comunicação do Paraná.

Oportuno mencionar que o Tribunal de Contas do Paraná aprovou a contratação direta da CELEPAR por aquele Tribunal, por dispensa de licitação, nos moldes do citado inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8666/93, conforme se lê do Acórdão 1136/96-TC.

Quanto à justificativa do preço, nota-se que na contratação por dispensa de licitação de serviços de informática está implícito que eles devem ser executados pelo próprio Estado, como instrumento de realização do interesse público em razão do seu conteúdo estratégico, eis que em tais atividades devem estar presentes a segurança, o sigilo e o domínio tecnológico, o que nem poderá ser executado com preços menores que os praticados pelo mercado.

Observa-se que as atividades de informática, “quando realizadas pelo Estado, podem traduzir medidas essenciais à sociedade, cujo sigilo ou oportunidade de divulgação poderiam ser diminuídos. Assim, só as pessoas jurídicas de direito público, e, portanto, as que exercem atividades consideradas típicas da Administração é que são beneficiárias desse permissivo legal para a contratação direta”¹

¹ FERNANDES, J.U.J. Contratação direta sem licitação. 8ª ed. Belo Horizonte:Fórum,2009, p. 462.





Portanto, por mais que seja necessária a justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor, a dispensa com base no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93 não tem como pressuposto a demonstração de que o preço dos serviços seja compatível com o de mercado.

Há que se deixar assente que a compatibilidade dos preços dos serviços com os praticados pelo mercado não é pressuposto para a contratação, nos moldes do dispositivo em comento, mesmo porque este comparativo, em relação a muitas das atividades, seria impossível, **vez que a CELEPAR não atua como empresa comercial, ou seja, ela não existe para atender o mercado e por isto está estruturada de forma diferente de uma empresa particular.**

Neste sentido, “a lei não obriga a Administração contratante a verificar se o preço contratado concilia-se com o do mercado. Logo, o que caracteriza a dispensa autorizada no inciso XVI é a natureza do serviço, independentemente do seu valor. Basta que se trate de um dos serviços enunciados, a ser prestado por órgão ou entidade da Administração Pública, para que se viabilize a dispensa”².

Importante destacar a decisão do TCU sobre o assunto: “Como se observa, a contratação, com dispensa de licitação de serviço de informática deve preencher os seguintes requisitos: a contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno e a contratada deve integrar a administração pública e ter sido criada para esse fim específico”. (Acórdão nº 2.399/2006, Plenário Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Desta forma, todos os requisitos para a contratação da CELEPAR foram atendidos, e em nenhum momento é mencionado qualquer comparativo de preços, pois, essa não foi a intenção do legislador com relação ao inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

No que se refere a serviços de informática, o critério da eficiência não está atrelado apenas ao aspecto do menor preço, como já mencionamos, mas principalmente à questão técnica, o que está taxativamente reconhecido pelo parágrafo quarto do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho³ é (...) isso não significa que o critério da eficiência seja o único aplicável para determinar a instituição e continuidade de entidades administrativas. Há certas atividades que têm de ser desempenhadas pelo próprio Estado, como instrumento de realização das funções que lhe foram atribuídas pela Nação. Trata-se de garantir a realização

²PEREIRA JUNIOR, J.T. Comentários À lei das licitações e contratações da administração pública. 7ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 321.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. P. 321 a 322.





de valores constitucionalmente tutelados e que estariam em risco caso o Estado renunciasse ao desempenho de certas atividades. Logo e nesses casos, em que estão em jogo outros valores além de eficiência, o raciocínio exposto acima não se aplica. A Administração tem o dever de contratar com entidade administrativa, ainda que particulares estivessem em condição de desempenhar as mesmas atividades mediante preços mais reduzidos.

A Administração, portanto, quanto à tecnologia da informação, não pode ficar dependente das condições impostas por particulares, sob pena de colocar em risco sua autonomia e até sua soberania, segundo alerta Marçal Justen Filho:

“(…) no tocante aos serviços de informática, há questões que envolvem sigilo, segurança e domínio de tecnologia como condições inafastáveis de realização do bem comum. A Administração Pública não pode, no plano da informática, depender dos particulares, sob pena de pôr em risco a autonomia, senão a sua própria soberania”.⁴

Assim, por se tratar de política de governo e pelo trato diferenciado dado pela Lei Federal nº 8.666/93 aos serviços de informática, devem eles ser contratados com a CELEPAR, eis que foi criada por autorização legislativa justamente para atender aos objetivos estratégicos do Governo do Estado do Paraná relacionadas a esses serviços.

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, haja vista que o processo já está acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) Estatuto da CELEPAR, 2) Cópia da ata de

⁴Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2007. p. 332.





eleição da Diretoria atual, 3) Certidão negativa de débitos JUNTO AO INSS E FGTS; 4) Certidão Negativa FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, 5) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, XVI da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviço de informática.**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br


Comunicação Interna

Sulina(Pr), 15 de agosto de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO – EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR**". Valor total: R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Cordialmente,


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO – EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR

2. SOLICITANTE

PREFEITO MUNICIPAL

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se a necessidade do objeto tendo em vista que visará o aumento da produtividade dos usuários de informática que atuam nesta entidade e o serviço baseia-se na ferramenta de correio eletrônico”*.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, XVI da Lei 8.666/93, dos parâmetros previstos e autorizados”*.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, XVI da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, CNPJ 76.545.011/0001-19

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	356	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.57.00.00	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 89.137,52





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br


10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 15 de agosto de 2017.


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 15 de agosto de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de dispensa de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO – EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR". Valor total: R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

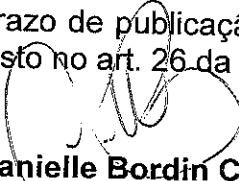
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

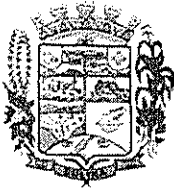
Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restando ainda ao Gestor Municipal, antes da Ratificação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 17 de agosto de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO – EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR**". Valor total: **R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2017

Fundamentado no Art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "**CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO - EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR**"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

CNPJ: 76.545.011/0001-19

Vigência: DE 17/08/2017 ATÉ 31/07/2020."

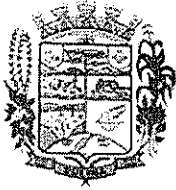
Valor: R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento: Art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de agosto de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

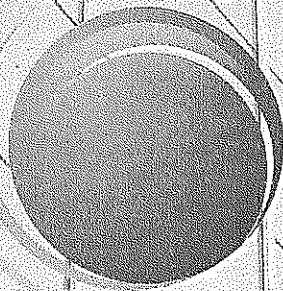
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO





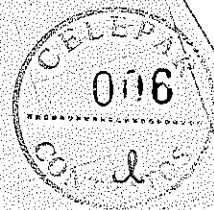
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	54
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	169
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO - EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903957
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	561,75
Data Publicação Termo ratificação	17/08/2017
Data Cancelamento	

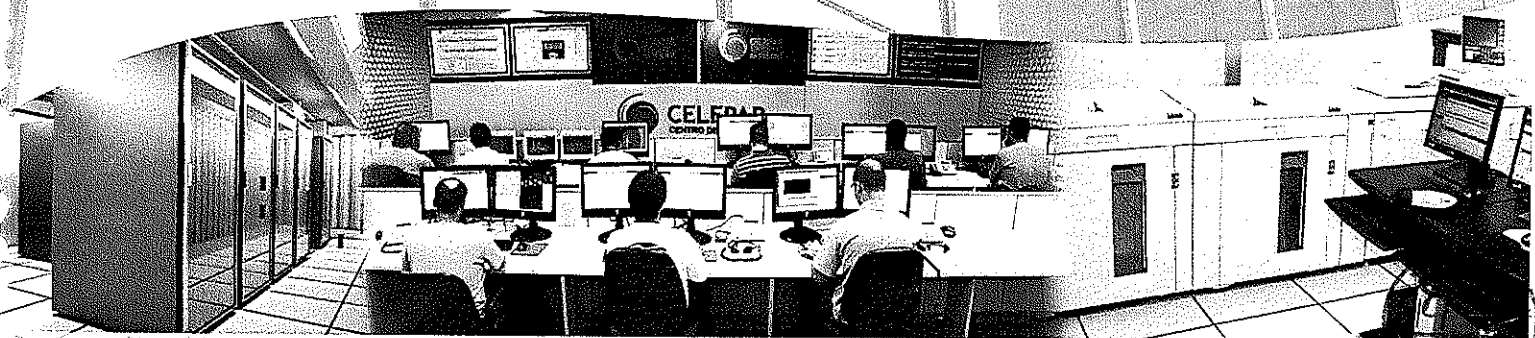


CELEPAR

Tecnologia da Informação
e Comunicação do Paraná



Contrato 414/2017
Prefeitura Municipal de Sulina
PM-SULINA



Desenvolvimento de Sistemas • Portais • Internet • Impressão de documentos • Datacenter • Gestão de Ambientes • Voip



111

112

113



CONTRATO Nº 414/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Município de Sulina – **PM - SULINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.886/0001-43, com sede na cidade de Sulina/PR, neste ato representada pelo Senhor Paulo Horn, Prefeito, residente e domiciliado em Sulina/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo 1 – Solução Corporativa de Comunicação – Expresso
- Anexo 2 – Unidades de Serviços Diretos

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 01/08/2017 até 31/07/2020, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 57, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 561,75** (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para os 03 (três) anos previstos, limitado ao valor do orçamento quando aplicável.

Parágrafo Primeiro

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato têm por base a Tabela de Preços da **CONTRATADA**, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2.017, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2.015 a setembro de 2.016.

Parágrafo Segundo

A Tabela de Preços da **CONTRATADA**, de que trata esta Cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta.

Handwritten signatures and stamps. On the right, there is a circular stamp of the 'DIRETORIA JURÍDICA' of 'CELEPAR' and another circular stamp of the 'Município Municipal de Sulina PR' with the number '48' written inside.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá todo o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a entrega da nota fiscal acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade do FGTS.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito;
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, § 5º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação.

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica orçamentária do Município de Sulina.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO	FONTE
Administração	03.01.04.122.0004.2.005000	3390395700	000 - Livre

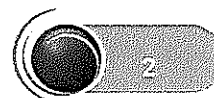
CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor abaixo relacionado, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

NOME	RG Nº	CPF Nº
Roberto Baroni	5416352-5 SSP/PR	974.949.419-41

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- Comunicar e negociar com a **CONTRATANTE**, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;





- f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8666/93.

II - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- c) Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATANTE** declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- g) A **CONTRATANTE** nomeará um responsável técnico que, perante a **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a **CONTRATADA**, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

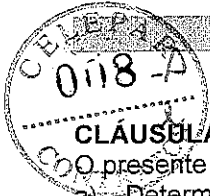
O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;
 - compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;
- c) Rescisão.

Handwritten signatures and stamps. Includes a circular stamp: "DIRETORIA CELEPAR JURIDICA" and another circular stamp: "Município Municipal de Curitiba" with the number 49.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 77, bem como nos casos citados no Art. 78 e nas formas do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se conforme Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

ATO Nº	DISPENSA Nº
169/2017	54/2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

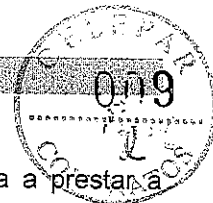
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.





Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

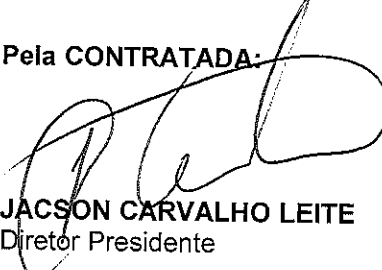
E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Curitiba, 17 de agosto de 2017

Pela CONTRATANTE:



Paulo Horn
Prefeito Municipal

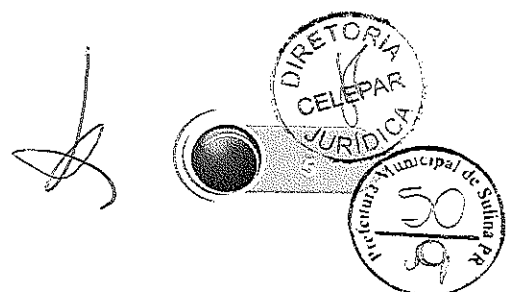
Pela CONTRATADA:

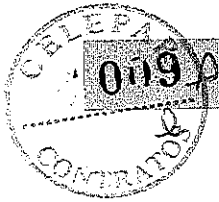

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente


LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :


Nome: ADENIS SANTO TORTATO
RG: 7.874/189/PR
CPF: 157.399.539-87





1. Resumo Executivo

A solução em comunicação corporativa adotada pelo Governo do Estado do Paraná é baseada na ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração - Expresso. Visa o aumento da produtividade individual dos usuários de informática que atuam nos Órgãos contratantes.

É composto por Correio Eletrônico, Mensageiro Instantâneo, Agenda e Catálogo de Endereços Institucional em um único ambiente.

Atualmente a ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração - Expresso é utilizado no governo do Estado do Paraná e por municípios, totalizando mais de 250 mil usuários.

2. Detalhamento do Serviço

A Solução Corporativa de Comunicação é baseada no Expresso que é um Software colaborativo que reúne funções de Correio Eletrônico, Agenda, Catálogo de Endereços e Messenger, desenvolvido de modo cooperado por um Comitê Gestor (Empresas de Informática Pública do Brasil) a partir da customização da ferramenta alemã E-GroupWare. Entre suas funcionalidades, encontra-se:

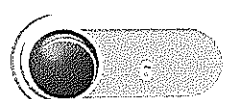
- Correio Eletrônico (ExpressoMail) – com interface baseada em tecnologia Ajax, utiliza as tecnologias dos correios Web comerciais da atualidade;
- Agenda – sincronizada com módulo de correio, onde usuários recebem aviso por e-mail dos compromissos criados;
- Catálogo de endereços – geral de todas as Secretarias e Órgãos Públicos Estaduais e Municipais, juntamente com catálogo pessoal e possibilidade de criação de grupos pessoais;
- Messenger – mensageiro instantâneo para usuários.

As principais características técnicas providas pelo serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso são:

- Correio Eletrônico (ExpressoMail) – com interface baseada em tecnologia Ajax, utiliza as tecnologias dos correios Web comerciais da atualidade;
- Alta Escalabilidade;
- Baixo custo;
- Independência de fornecedor;
- Utilização de protocolos padrões;
- Independência de plataforma Cliente;
- Independência de plataforma servidor;
- Mobilidade dos usuários (módulo ExpressoMail Mobile para acesso por celular e dispositivos móveis).

Serviços incluídos:

- Conta de e-mail integrada à Agenda e ao Catálogo de Endereços do Governo;
- Política de "backup" por espelhamento. Neste caso tem-se uma cópia da caixa postal em dois sistemas de armazenamentos distintos. Ocorrendo um problema físico em um destes sistemas de armazenamento, todas as informações estão preservadas. O sistema de "backup" não provê a recuperação de mensagens excluídas pelo usuário;
- Mensageiro eletrônico JMessenger incorporado, para troca de informações instantâneas;
- Ferramenta de personalização e gerenciamento de filtros de mensagens;
- Proteção de antivírus incorporada ao sistema de e-mail, com bloqueio de anexos suspeitos e verificação de contaminação por vírus;
- Ferramenta de anti-spam corporativa, que elimina mensagens não solicitadas enviadas em massa e que prejudicam a produtividade no uso do e-mail. Algumas destas mensagens causam riscos de segurança ao usuário e ao ambiente computacional, como as que buscam informações bancárias, tentam aplicar golpes, espalham boatos, propagam correntes, etc.;
- Disponibilidade de operadores de computador durante 24 horas por dia e 7 dias por semana no Datacenter da CELEPAR, para manutenção da disponibilidade da ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração – Expresso;





- Atuação de equipe de segurança cibernética especializada no rastreamento de ataques e vandalismos contra equipamentos hospedados no Datacenter, incluindo o rastreamento de e-mails enviados.

Política de Qualidade:

- A CELEPAR comunicará, com antecedência de 48 horas, a eventual necessidade de manutenções programadas, que gerem previsão de interrupção temporária da disponibilidade da ferramenta de e-mail – Expresso.

3. Benefícios da Solução

- Mensageiro eletrônico JMessenger incorporado, para troca de informações instantâneas;
- Sistema corporativo de comunicação integrada com interface simples e intuitiva
- Baixo custo
- Independência de fornecedor
- Acesso por dispositivo móvel

4. Implantação da Solução

O prazo estimado para implantação da solução é de no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, desde que todos os requisitos de comunicação, hardware, ou qualquer outro relacionado ao ambiente do cliente já tenham sido atendidos. Ou seja, quando forem necessárias apenas as atividades da CELEPAR, referente a instalação e configuração do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso.

Equipe envolvida na Implantação e posterior operação do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso:

- Gestor da Implantação designado pelo contratante
- Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso
- Administradores da Solução Corporativa de Comunicação – Expresso na contratante

O passo-a-passo da Implantação, descrito logo abaixo, deverá ser desenvolvido integralmente no prazo máximo de 60 dias. Se existirem imprevistos que modifiquem o prazo estimado, não será cobrado o evento descrito no item 1 da tabela de preços desse anexo.

Passo-a-passo da Implantação:

- O Gestor da Implantação no cliente é designado pela contratante
- O Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso da CELEPAR e o Gestor da Implantação da contratante, levantarão junto a área de TI da contratante se os requisitos de comunicação e ambiente estão atendidos;
- Caso todos os requisitos de comunicação e ambiente necessários estejam atendidos, o Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso procederá a configuração específica para a contratante, com base nos dados disponibilizados pelo Gestor da Implantação da contratante;
- O Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso e a contratante realizarão a homologação da configuração;
- O treinamento para o início das operações será realizado com os usuários replicadores e administradores do serviço no cliente;
- Será solicitado o aceite da implantação com base nas evidências registradas;
- A execução do serviço será iniciada segundo data acordada entre a contratante e a CELEPAR.

5. Serviços não Contemplados

- SMS para avisar participantes de eventos programados na agenda da ferramenta de e-mail - Expresso. Este serviço depende da contratação de pacote mensal de Envio e Recebimento de SMS
- O sistema de "backup" não prevê a recuperação de mensagens excluídas pelo usuário.

3

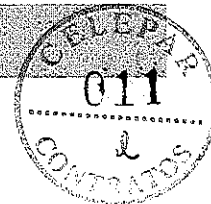




Contrato nº 414/2017
ANEXO 1 - Expresso

TABELA DE PREÇOS 2017

Item	Descrição	Preço Unitário
1	Caixas Postais Referente a quantidade de Caixas Postais criadas no Expresso por demanda do Órgão Contratante, com capacidade para armazenamento de no mínimo 100 Mb por Caixa Postal. O detalhamento do serviço está descrito neste Anexo do Contrato. Encargo Variável Eventual	R\$ 1,07



1. Resumo Executivo

Refere-se à prestação eventual, não sistemática, de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e outros compatíveis com a finalidade da CELEPAR.

2. Descrição dos Serviços

O propósito dos serviços que se enquadram neste Anexo é atender demandas não previstas pelo Órgão contratante, de forma a permitir o atendimento de serviços imprescindíveis relacionados com Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, devidamente acordado entre as partes.

O faturamento do serviço neste Anexo pressupõe que não houve possibilidade de enquadrar as demandas nas descrições específicas contidas nos demais Anexos do Contrato.

Forma de Cobrança

O valor correspondente a Unidade de Serviços diversos realizados no mês, previamente acordado entre as partes.

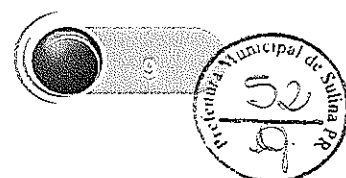




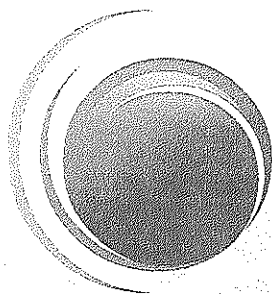
TABELA DE PREÇOS 2017

Item	Descrição	Preço Unitário
1	Unidade de Serviços Referente a Unidades de Serviços Diversos realizados no mês, previamente acordado entre as partes. Encargo Variável Eventual	R\$ 100,00





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



CELEPAR

Tecnologia da Informação
e Comunicação do Paraná

Mateus Leme, 1561 | Centro Cívico
80530-010 | Curitiba-PR | (41) 3200-5000



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 251/2017
CONTRATO CELEPAR Nº 414/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2017

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Município de Sulina – PM - SULINA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.886/0001-43, com sede na cidade de Sulina/PR, neste ato representada pelo Senhor Paulo Horn, Prefeito, residente e domiciliado em Sulina/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE.

Parágrafo Único

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela CONTRATADA constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo 1 – Solução Corporativa de Comunicação – Expresso

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 01/09/2017 até 31/08/2020, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 57, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 561,75** (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para os 03 (três) anos previstos, limitado ao valor do orçamento quando aplicável.

Parágrafo Primeiro

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2.017, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2.015 a setembro de 2.016.

Parágrafo Segundo

A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta.





CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá todo o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a entrega da nota fiscal acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade do FGTS.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito;
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, § 5º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica orçamentária do Município de Sulina.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	356	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.57.00	000 – Rec. Ord. Livres

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **ROBERTO BARONI**, CPF sob nº 974.949.419-91, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;





- c) Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- d) Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8666/93.

II - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- c) Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- g) A CONTRATANTE nomeará um responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a CONTRATADA, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas; • Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS A CONTRATADA e a CONTRATANTE

Na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àqueias pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.





Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa:

• de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;

• compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;

c) Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Art. 77, bem como nos casos citados no Art. 78 e nas formas do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se, conforme Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, ao ATO Nº 169/2017 DISPENSA Nº 54/2017.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO


Fica eleito o foro da **Comarca de São João, Estado do Paraná**, para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Sulina (PR), 17 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE:


PAULO HORN
Prefeito Municipal



ROBERTO BARONI
Secretário Municipal de Administração
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Pela CONTRATADA:


JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente


LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :


Nome: DARLETE CRISTINA TOLFO WEISS
RG: 13.780.593-6/PR
CPF: 511.376.151-68





ANEXO 1 – Expresso

1. Resumo Executivo

A solução em comunicação corporativa adotada pelo Governo do Estado do Paraná é baseada na ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração - Expresso. Visa o aumento da produtividade individual dos usuários de informática que atuam nos Órgãos contratantes.

É composto por Correio Eletrônico, Mensageiro Instantâneo, Agenda e Catálogo de Endereços Institucional em um único ambiente. Atualmente a ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração - Expresso é utilizado no governo do Estado do Paraná e por municípios, totalizando mais de 250 mil usuários.

2. Detalhamento do Serviço

A Solução Corporativa de Comunicação é baseada no Expresso que é um Software colaborativo que reúne funções de Correio Eletrônico, Agenda, Catálogo de Endereços e Messenger, desenvolvido de modo cooperado por um Comitê Gestor (Empresas de Informática Pública do Brasil) a partir da customização da ferramenta alemã E-GroupWare. Entre suas funcionalidades, encontra-se:

- Correio Eletrônico (ExpressoMail) – com interface baseada em tecnologia Ajax, utiliza as tecnologias dos correios Web comerciais da atualidade;
- Agenda – sincronizada com módulo de correio, onde usuários recebem aviso por e-mail dos compromissos criados;
- Catálogo de endereços – geral de todas as Secretarias e Órgãos Públicos Estaduais e Municipais, juntamente com catálogo pessoal e possibilidade de criação de grupos pessoais;
- Messenger – mensageiro instantâneo para usuários.

As principais características técnicas providas pelo serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso são:

- Correio Eletrônico (ExpressoMail) – com interface baseada em tecnologia Ajax, utiliza as tecnologias dos correios Web comerciais da atualidade;
- Alta Escalabilidade;
- Baixo custo;
- Independência de fornecedor;
- Utilização de protocolos padrões;
- Independência de plataforma Cliente;
- Independência de plataforma servidor;
- Mobilidade dos usuários (módulo ExpressoMail Mobile para acesso por celular e dispositivos móveis).

Serviços incluídos:

- Conta de e-mail integrada à Agenda e ao Catálogo de Endereços do Governo;
- Política de "backup" por espelhamento. Neste caso tem-se uma cópia da caixa postal em dois sistemas de armazenamentos distintos. Ocorrendo um problema físico em um destes sistemas de armazenamento, todas as informações estão preservadas. O sistema de "backup" não prevê a recuperação de mensagens excluídas pelo usuário;
- Mensageiro eletrônico JMessenger incorporado, para troca de informações instantâneas;
- Ferramenta de personalização e gerenciamento de filtros de mensagens;
- Proteção de antivírus incorporada ao sistema de e-mail, com bloqueio de anexos suspeitos e verificação de contaminação por vírus;
- Ferramenta de anti-spam corporativa, que elimina mensagens não solicitadas enviadas em massa e que prejudicam a produtividade no uso do e-mail. Algumas destas mensagens causam riscos de segurança ao usuário e ao ambiente computacional, como as que buscam informações bancárias, tentam aplicar golpes, espalham boatos, propagam correntes, etc.;



- Disponibilidade de operadores de computador durante 24 horas por dia e 7 dias por semana no Datacenter da CELEPAR, para manutenção da disponibilidade da ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração – Expresso;
- Atuação de equipe de segurança cibernética especializada no rastreamento de ataques e vandalismos contra equipamentos hospedados no Datacenter, incluindo o rastreamento de e-mails enviados.

Política de Qualidade:

- A CELEPAR comunicará, com antecedência de 48 horas, a eventual necessidade de manutenções programadas, que gerem previsão de interrupção temporária da disponibilidade da ferramenta de email – Expresso.

3. Benefícios da Solução

- Mensageiro eletrônico JMessenger incorporado, para troca de informações instantâneas;
- Sistema corporativo de comunicação integrada com interface simples e intuitiva • Baixo custo
- Independência de fornecedor
- Acesso por dispositivo móvel

4. Implantação da Solução

O prazo estimado para implantação da solução é de no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, desde que todos os requisitos de comunicação, hardware, ou qualquer outro relacionado ao ambiente do cliente já tenham sido atendidos. Ou seja, quando forem necessárias apenas as atividades da CELEPAR, referente a instalação e configuração do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso.

Equipe envolvida na Implantação e posterior operação do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso:

- Gestor da Implantação designado pelo contratante
- Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso
- Administradores da Solução Corporativa de Comunicação – Expresso na contratante

O passo-a-passo da Implantação, descrito logo abaixo, deverá ser desenvolvido integralmente no prazo máximo de 60 dias. Se existirem imprevistos que modifiquem o prazo estimado, não será cobrado o evento descrito no item 1 da tabela de preços desse anexo.

Passo-a-passo da Implantação:

- O Gestor da Implantação no cliente é designado pela contratante
- O Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso da CELEPAR e o Gestor da Implantação da contratante, levantarão junto a área de TI da contratante se os requisitos de comunicação e ambiente estão atendidos;
- Caso todos os requisitos de comunicação e ambiente necessários estejam atendidos, o Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso procederá a configuração específica para a contratante, com base nos dados disponibilizados pelo Gestor da Implantação da contratante;
- O Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso e a contratante realizarão a homologação da configuração;
- O treinamento para o início das operações será realizado com os usuários replicadores e administradores do serviço no cliente;
- Será solicitado o aceite da implantação com base nas evidências registradas;
- A execução do serviço será iniciada segundo data acordada entre a contratante e a CELEPAR.

5. Serviços não Contemplados

- SMS para avisar participantes de eventos programados na agenda da ferramenta de e-mail - Expresso. Este serviço depende da contratação de pacote mensal de Envio e Recebimento de SMS;
- O sistema de "backup" não prevê a recuperação de mensagens excluídas pelo usuário.

(Handwritten signatures)





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXO 1 – Expresso

TABELA DE PREÇOS 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	Caixas postais referentes a quantidade de caixas postais criadas no expresso por demanda do órgão contratante, com capacidade para armazenamento de no mínimo 100 Mb por caixa postal. O detalhamento do serviço está descrito neste anexo do contrato. Encargo variável eventual	R\$ 1,07

3



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2017

CONTRATADA	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR	CNPJ	76.545.011/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO – EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 54/2017		
VALOR	561,7500 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)		
VIGÊNCIA	31/08/20 FORO: Comarca de São João - PR		



Sertanópolis, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Contratante

GISLEY VICTORIANO KOZAN

Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:CFC8A14E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2017

PAULO HORN, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município e o Artigo 53, § 1º e 2º da Lei Municipal nº. 373/2005 de 09/09/2005 e alterações, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Sulina, Estado do Paraná,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder um adicional correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, aos Servidores abaixo, em virtude de ter concluído **Cinco anos** de efetivo exercício no serviço público municipal:

MAT.	NOME	Quinquênio	FOLHA COMPETÊNCIA
3964/1	ANA M. F. LOUSADO MIRANDA	2º (segundo)	08/2017
3891/1	CLAUDIO CENI	2º (segundo)	08/2017
3832/1	FERNANDA FATIMA BALDISSERA	2º (segundo)	07/2017
3972/1	GIOVANA MARTINELLI	2º (segundo)	08/2017
3980/1	JANAINA BONISSONI	2º (segundo)	08/2017
3999/1	LUCIANO S. SANTIAGO	2º (segundo)	08/2017
3956/1	MAYARA ISABELA BAGGIO	2º (segundo)	08/2017
3883/1	NÁDIA NOVOCHADLEY	2º (segundo)	08/2017

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2017.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 01/09/2017

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:D8EA3FA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/2017

PAULO HORN, Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto do Art. 77, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão Especial para proceder a Análise do cumprimento das obrigações Contratuais assumidas Pela Empresa Laticínio Sulinense Ltda, através do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – Concorrência 001/2013.

Artigo 2º - Ficam designados para compor a referida comissão os seguintes servidores:

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA CPF nº. 524.877.339-34 – Presidente;
DANIELLE BORDIN CENCI CPF nº. 027.559.979-58– Secretária;
ALAN LUIS GRIEBELER CPF nº. 079.307.059-78, Membro;

Artigo 3º - A Comissão acima deverá avaliar a documentação apresentada pela empresa e juntada ao processo administrativo nº 003/2017, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2017.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em 01/09/2017.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:4205D66F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 115/2016

Referente ao Pregão Presencial n 43/2016. **Contratada:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE APRENDIZAGEM NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ". CNPJ n 07.136.551/0001-26. **Objeto do aditivo: PRAZO:** Fica prorrogado o contrato, por mais 03 (três) meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 19 de novembro de 2017. **Fundamento:** artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Sulina, 18 de agosto de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:2C9CD9EC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2017

Fundamentado no Art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO - EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19



Vigência: DE 01/09/2017 ATÉ 31/08/2020."

Valor: R\$ 561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento: Art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de agosto de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:6A5CE0B1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2017

CONTRATADA	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR	CNPJ	76.545.011/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO - EXPRESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 54/2017		
VALOR	561,75 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)		
VIGÊNCIA	31/08/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:4A5DED50

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017

Fundamentado no Art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DEMANDA PREFEITURA 156, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR"

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

Vigência: DE 01/09/2017 ATÉ 31/08/2019."

Valor: R\$ 5.192,50 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamento: Art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de agosto de 2017.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:6302671E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2017

CONTRATADA	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR	CNPJ	76.545.011/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DEMANDA PREFEITURA 156, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 55/2017		
VALOR	5.192,50 (cinco mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)		
VIGÊNCIA	31/08/1919 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:9D9A2438

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE AVISO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa **L C STUDIO DE DANCA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº. 09.239.513/0001-24, tendo seu menor preço o valor de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

Tapira, 22 de Agosto de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:D4A5CA4E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2017

ID: 1767

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – L C STUDIO DE DANCA LTDA - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE BALLEE E DANÇA PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS

VALOR – R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA – 22 de Agosto de 2017 a 22 de Agosto de 2018.

Tapira, 22 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:8313CC18

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2017 - ID Nº. 1654

REF. INEXIGIBILIDADE Nº01/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e **EDITORA POSITIVO LTDA**, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **Emerson Walter dos Santos**, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65, § 1º da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.







MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 065/2017 – PMM

O município de Mangueirinha torna público para o conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão 065/2017 – PMM, referente ao **Registro de Preços visando a contratação de empresa para execução de prestação de serviços mecânicos em geral de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade**, fica revogado, amparado no artigo 49 e parágrafos, da Lei 8.666/83, conforme decisão circunstanciada que encontra-se no respectivo processo licitatório. Mangueirinha, 01 de setembro de 2017.

Publique-se
Departamento de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do Pregão Presencial n.º 062/2017 - PMM, que tem por objeto o **Registro de Preços visando aquisição de materiais e serviços de metalúrgica para esta municipalidade as empresas proponentes vencedoras: FÁBIO BERNARDES, foi vencedor dos itens 13, 14 e 15 com o valor global de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), M. J FIGUEREDO METALÚRGICA, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, com o valor global de R\$ 227.357,50 (duzentos e vinte sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).** Mangueirinha, 01 de setembro de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial n.º 063/2017 - PMM, que tem por objeto a **contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes desta municipalidade** a empresa proponente vencedora: **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE MANGUEIRINHA- A.A.M** vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 160.350,00 (cento e sessenta mil trezentos e cinquenta reais). Mangueirinha, 01 de setembro de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

ERRATA

RETIFICA-SE os itens 3,4 e 6 do ANEXO I do edital de Pregão Presencial n.º 66/2017 – PMM em sua unidade de medida.

ONDE SE LÊ: UN (UNIDADE).
LEIA-SE: M² (METRO CÚBICO).
(C) SE LÊ: DATA DE ABERTURA: 05 DE SETEMBRO DE 2017 – 14H00MIN.
(LEIA-SE): DATA DE ABERTURA: 19 DE SETEMBRO DE 2017 – 14H00MIN.
Os demais itens permanecem inalterados.

Mangueirinha, 01 de setembro de 2017.

Publique-se
SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
RESOLUÇÃO N.º 002/2017 de 31 de agosto de 2017

Conselho Municipal de Saúde do Município de Renascença, no uso de suas atribuições,
Dispõe sobre as conclusões acerca do Plano Municipal de Saúde do Órgão Executor da Saúde do Município de Renascença, relativo ao exercício de 2018 / 2021, e prescreve as providências que enumera.
O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Renascença, em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8080/1990, Lei 8142/1990, Lei 141/2012; Portaria 2135/2013. Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
Considerando o § 7º da Portaria n.º 2.135 de 25 de setembro de 2013, que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Plano Municipal de Saúde; e Considerando o § 1.º do art. 36, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
RESOLVE:
Art. 1.º Aprovar o Plano Municipal de Saúde do Município de Renascença, referente ao exercício 2018 / 2021.

Renascença, 31 de agosto de 2017
Valdinei Schmidt Colla
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São João

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial n.º 87/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 15 do mês de setembro de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 87/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atendimento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação, pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacoesj@hotmail.com, ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br, São João, 01 de setembro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial n.º 88/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 15 do mês de setembro de 2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 88/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atendimento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sócio Assistenciais do CRAS, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação, pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacoesj@hotmail.com, ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 01 de setembro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Aviso de Licitação - Pregão Presencial n.º 89/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 15 do mês de setembro de 2017, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 89/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atendimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Galinha Azul, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação, pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacoesj@hotmail.com, ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 01 de setembro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Termo Aditivo n.º 100/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Joaquim Gomes Construções. Objeto: Concedem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato n.º 228/2015 – valor global R\$ 10.026,75.
*Extrato do Termo Aditivo n.º 101/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: WWW Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: Concedem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato n.º 181/2017 – óleo diesel comum - 5%, passando o valor unitário de R\$ 2,83 para R\$ 2,97; óleo diesel S-10 - 6%, passando o valor unitário de R\$ 2,89 para R\$ 3,06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA N.º 4.876, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonera Marlí Fitz, do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 02.09.17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa n.º 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO N.º 2.345, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

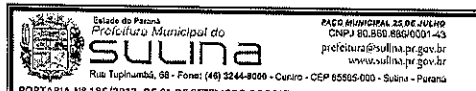
DECRETO N.º 2.346, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 324.216,47.

DECRETO N.º 2.347, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Decreta Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição n.º 04-09-2017, conforme Lei Autorizativa n.º 1.387, de 29-11-2011.



PORTARIA N.º 185/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
Autoriza o pagamento do quinquênio, aos servidores Municipais.
PORTARIA N.º 186/2017, DE 02 DE SETEMBRO DE 2017.
Constitui comissão especial para proceder a análise de atendimento de cláusulas contratuais pela empresa Lateliuna Sulinaense.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
Contratação de COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR para prestação de serviços de SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO - EXPRESSO.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
Contratação de COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR CNPJ: 75.546.814/0001-19
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
Contratação da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR para prestação de serviços de GESTÃO DE DEMANDA PREFEITURA 155.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
Contratação: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - CELEPAR CNPJ: 75.546.814/0001-19
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2017.
Fica prorrogado o contrato, por mais 02 (dois) meses, passando o novo prazo de vigência vencer até a data de 19 de novembro de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição do dia 04 de setembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 1387 de 27 de junho de 2011.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISAU
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2017
Nos termos do art. 22, "caput" da Lei de Licitação, RATIFICADO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), distribuído a atender os municípios associados do CONISAU, conforme segue:
01 - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANALISANDO E EXATANDO O RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ACIDENTE VASCULAR CÉREBROVASCULAR (AVC) em 107 Municípios.
02 - Autorizar a emissão de 05 (cinco) notas de empenho correspondente(s).
Valor Global: R\$ 2.282.330,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e trinta reais).
Data: 21/08/2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISAU
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2017
Nos termos do art. 22, "caput" da Lei de Licitação, RATIFICADO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinadas a atender os municípios associados do CONISAU, conforme segue:
01 - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANALISANDO E EXATANDO O RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ACIDENTE VASCULAR CÉREBROVASCULAR (AVC) em 107 Municípios.
02 - Autorizar a emissão de 05 (cinco) notas de empenho correspondente(s).
Valor Global: R\$ 2.282.330,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e trinta reais).
Data: 21/08/2017.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, resolve homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Processo n.º: 13/2017
b) Licitação n.º: 09/2017
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 31/08/2017
e) Data de Adjudicação: 31/08/2017
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANALISANDO E EXATANDO O RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ACIDENTE VASCULAR CÉREBROVASCULAR (AVC) em 107 Municípios.
02 - Autorizar a emissão de 05 (cinco) notas de empenho correspondente(s).
Valor Global: R\$ 2.282.330,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e trinta reais).
Data: 21/08/2017.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, resolve homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Processo n.º: 13/2017
b) Licitação n.º: 09/2017
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 31/08/2017
e) Data de Adjudicação: 31/08/2017
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANALISANDO E EXATANDO O RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ACIDENTE VASCULAR CÉREBROVASCULAR (AVC) em 107 Municípios.
02 - Autorizar a emissão de 05 (cinco) notas de empenho correspondente(s).
Valor Global: R\$ 2.282.330,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e trinta reais).
Data: 21/08/2017.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, resolve homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Processo n.º: 13/2017
b) Licitação n.º: 09/2017
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 31/08/2017
e) Data de Adjudicação: 31/08/2017
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANALISANDO E EXATANDO O RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ACIDENTE VASCULAR CÉREBROVASCULAR (AVC) em 107 Municípios.
02 - Autorizar a emissão de 05 (cinco) notas de empenho correspondente(s).
Valor Global: R\$ 2.282.330,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e trinta reais).
Data: 21/08/2017.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
CNPJ Nº 05.568.000/01-43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, resolve homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Processo n.º: 13/2017
b) Licitação n.º: 09/2017
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 31/08/2017
e) Data de Adjudicação: 31/08/2017
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANALISANDO E EXATANDO O RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ACIDENTE VASCULAR CÉREBROVASCULAR (AVC) em 107 Municípios.
02 - Autorizar a emissão de 05 (cinco) notas de empenho correspondente(s).
Valor Global: R\$ 2.282.330,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e trinta reais).
Data: 21/08/2017.



